



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria de Saúde

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio 161- 2º Piso (34) 3690-3263

engenhariamanutencaosaude@hotmail.com (34)98867-7601

38440072 - Araguari – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INTEGRANTE DO PROGRAMA FARMÁCIA DE TODOS

AGOSTO / 2018

TERMO DE REFERÊNCIA nº 002/2018 - Setor de Engenharia e Manutenção

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para edificar a unidade integrante do Programa Farmácia de Todos, no endereço Praça da Constituição s/n, Bairro Centro, no município de Araguari/MG (Coordenadas -18.646837, -48.197078, Datum WGS84 e Matrícula 61.681, como pode ser visto em anexo – Anexo 01 e Anexo 02).

A empresa contratada deverá fornecer material, equipamento, mão de obra conforme especificações deste Termo de Referência.

O Projeto Executivo de Arquitetura e Projetos Complementares e Registro de Responsabilidade Técnica dos Projetos de Arquitetura se encontram em anexo (Anexo 03 e Anexo 04).

2. FINALIDADE

Estas especificações têm por objetivo estabelecer as condições necessárias para a execução do serviço, referente à construção de edificação que será a unidade integrante do Programa Farmácia de Todos. O serviço deverá ser realizado Praça da Constituição s/n, Bairro Centro, no município de Araguari/MG.

O referido serviço deverá ser executado de acordo com as Especificações Técnicas e Normas de Execução de Serviços determinadas pela Prefeitura Municipal de Araguari (PMA) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As modificações que possa haver no decorrer dos serviços serão acordadas e discutidas entre as partes.

3. JUSTIFICATIVA

Segundo informações de Ana Karina Ladeira Gomes, engenheira civil da Diretoria de Medicamentos Básicos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (conforme Anexo 05), o município de Araguari foi contemplado pelo Programa Farmácia de Todos, anteriormente denominado Rede Farmácia de Minas, através da Resolução SES nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que “Aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro

para estruturação da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências” (Anexo 06), com o recurso financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a construção de 01 (uma) unidade de farmácia modelo convencional de 100m². Posteriormente, o município foi contemplado pela Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, que “Institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica (Anexo 07), atualizada pela Resolução SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2016, que “Altera da Resolução SES/MG nº 5.073, de 19 de dezembro de 2015, que “Institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, e dá outras providências” (Anexo 08), com o recurso financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao complemento do recurso de obra. Assim, para a construção da farmácia, o município foi contemplado com o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

4. DA VISTORIA PRÉVIA

A licitante deverá realizar vistoria prévia para inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de engenharia a serem executados, consistirão nas seguintes descrições, considerando fornecimento e execução de:

- Serviços Preliminares;
- Terraplenagem;
- Infraestrutura e Superestrutura;
- Alvenaria;
- Cobertura;
- Revestimento de paredes e pisos, interno e externo;
- Esquadrias, Vidros e Diversos,
- Serviços referentes às Instalações Hidrossanitárias e acessórios;
- Serviços referentes às Instalações Elétricas;

- Pintura;
- Serviços complementares e equipamentos para incêndio.

Deverão ser tomadas as medidas adequadas para proteção contra danos aos operários e observadas as prescrições da norma regulamentadora NR-18 e da NBR 5682/77. Todo e qualquer material que não venha a ser reaproveitado após a retirada deverá ser considerado entulho e retirado do local como tal. Fica a contratada responsável pela remoção e retirada dos entulhos provenientes da obra.

Será retirado como entulho todo material resultante dos serviços de demolição que não tiverem serventia para a unidade. Cabe à FISCALIZAÇÃO decidir pela serventia.

6. GENERALIDADES

6.1 Além das consagradas pelo uso, as seguintes expressões e abreviaturas serão utilizadas nestas Especificações:

- FISCALIZAÇÃO – Equipe Técnica de Engenheiros e Técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, no caso, será o Setor de Engenharia e Manutenção.
- FISCAL ADMINISTRATIVO: Responsável pelo acionamento e direcionamento das necessidades quanto à manutenção e reforma das residências.
- LICITANTES - Empresas participantes do Processo de Licitação, objeto destas Especificações.
- CONTRATADA - Empresa responsável pela execução dos serviços.
- PMA – Prefeitura Municipal de Araguari.
- SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Serão utilizadas as seguintes Exigências, Normas e Especificações Técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	Infraestrutura e Superestrutura	- ABNT NBR 7212/2012: Execução de concreto dosado em central – Procedimento. - ABNT NBR 12655/2015: “Concreto de cimento Portland – Preparo, controle e recebimento – Procedimento. - ABNT NBR 14931/2004: Execução de estruturas de concreto – Procedimento. - ABNT NBR 12655/1996: Concreto - Preparo, controle e recebimento. - ABNT NBR 7480/2008: Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação.
2	Alvenaria	- ABNT NBR 8545/1984: Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento. - ABNT NBR 11801/2013: Argamassa de alta resistência mecânica para pisos – Requisitos. - ABNT NBR 13281/2005: Argamassa para assentamento e revestimento de paredes e tetos – Requisitos. - ABNT NBR 13749/2013: Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Especificação. - ABNT NBR 14081-1/2012: Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas – Requisitos. - ABNT NBR 14992/2003: A.R. – Argamassa à base de cimento Portland para

		rejuntamento de placas cerâmicas – Requisitos e métodos de Ensaaios.
3	Cobertura	- ABNT NBR 7196/2014 - Telhas de fibrocimento - Execução de coberturas e fechamentos laterais – Procedimento.
4	Revestimento de paredes e pisos, interno e externo	- NBR 7200/1998: Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento(1). - ABNT NBR 9817/1987: Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento. - ABNT NBR 13753/1997: Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento. - ABNT NBR 13754/1997: Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento. - ABNT NBR 13755/1997: Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento. - ABNT NBR 12260/2013: Execução de piso com argamassa de alta resistência mecânica – Procedimento.
5	Esquadrias e vidros	- ABNT NBR 15919/2011: Perfis de alumínio e suas ligas com acabamento superficial – Colagem de vidros com fita dupla-face estrutural de espuma acrílica para construção civil. - ABNT NBR 15930-2/2011; Porta de

		madeira de edificação – Requisitos. - ABNT NBR 15969-1/2011: Componentes para esquadrias – Roldana - Requisitos e métodos de ensaio. - ABNT NBR 15969-2/2011: Componentes para esquadrias – Escova de vedação — Requisitos e métodos de ensaio”. - ABNT NBR 7199/1989; Projeto, execução e aplicação de vidros na construção civil.
6	Serviços referentes às Instalações Elétricas.	- ABNT NBR 15443/2006: Fios, cabos e condutores elétricos — Verificação dimensional e de massa. - ABNT NBR 5410/2008: Instalações elétricas de baixa tensão. - ABNT NBR 5419-1/2015: Proteção contra descargas atmosféricas – Princípios gerais. - ABNT NBR 5419-2/2015: Proteção contra descargas atmosféricas – Gerenciamento de risco. - ABNT NBR 5471/1986: Condutores elétricos. - ABNT NBR 13534/2008: Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.
7	Pintura	- ABNT NBR 13245/2011: Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície. - ABNT NBR 14847/2002: Inspeção de serviços de pintura em superfícies metálicas

		– Procedimento.
8	-Instalações hidráulicas.	- ABNT NBR 5626/1998: Instalação predial de água fria. - ABNT NBR 10844/1989: Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento. - Instruções técnicas do estado de Minas Gerais. - ABNT NBR 8160/1999: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução
9	Louças e Metais	- ABNT NBR 15097-2/2011: Aparelhos sanitários de material cerâmico – Processo para instalação.
10	Segurança do Trabalho	- ABNT NBR 6494/1991: Segurança nos andaimes. - ABNT NBR 7195/1995: Cores para segurança. - ABNT NBR 7678/1983: Segurança na execução de obras e serviços de Construção. - ABNT NBR 12284/1991: Áreas de vivência em canteiros de obras – Procedimento. - ABNT NBR 12543/1999: Equipamentos de proteção respiratória – Terminologia. - ABNT NBR 14280/2001: Cadastro de acidente do trabalho – Procedimento e classificação.
- Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; - Normas e recomendações dos fabricantes de seus respectivos produtos;		

6.2 Toda e qualquer parte da execução do serviço só poderá ser executado atendendo simultaneamente, no que couber, às Normas da ABNT, aos Regulamentos das Concessionárias, à Legislação Edilícia Municipal, ao Código de Segurança contra Incêndio e

Pânico, à Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a estas Especificações Técnicas.

6.3 Deve-se apresentar um ou mais Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente vistados no CAU/CREA ou transcritos de seu acervo, comprovando a execução, em cada atestado, de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto desse termo de referência. Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo, a parcela seguinte:

- Execução de edificação em alvenaria com área mínima de 100 (cem) metros quadrados.

7. PLANILHA COM QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS MÉDIOS ESTIMADOS DE MERCADO

Anexo 09: Planilha Orçamentária atualizada, Cronograma Físico-financeiro e Especificações básicas para construção da Farmácia para Todos disponibilizado pela AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba).

7.1 DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 214.253,88 (duzentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo por base realização de pesquisa de mercado SINAPI-MG (Julho./2018) e SETOP (Abril/2018).

7.1.2 Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexeqüíveis, em relação à estimativa prévia de custo do serviço pela Entidade de Licitação, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

8. DO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

8.1 O serviço enquadra-se como comum, conforme expressa o Art. 3º, §2º, do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, precisamente no item 19 do Anexo II do mesmo Decreto, com base nas disposições do Art. 1º, §1º do Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, bem como do Art. 7º da

Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008. Atende-se o disposto no Art. 4º do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005.

9. DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.1 A contratada será responsável pelo fornecimento de da mão-de-obra, equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigam-se a:

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2 Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo e seus Anexos;

9.1.4 Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.1.5 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.1.6 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.1.7 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do

cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.1.9 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.1.10 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da PMA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

9.1.11 Recolher aos cofres da União, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

9.1.12 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

9.1.13 Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do local, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais;

9.1.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive acidentes de trabalho e, prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.15 Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, entregando uma via a CONTRATANTE.

9.1.16 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9.1.17 Os funcionários relacionados à execução do serviço deverão usar uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços, EPI - Equipamentos de Proteção Individual

(cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos) e sempre que necessário, EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva.

9.1.18 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do mesmo.

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

10.1 A Administração obriga-se a:

10.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

10.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada,

10.1.4 Rejeitar todo ou em parte, os serviços ou as substituições em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

10.1.5 Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

10.1.6 Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

10.1.7 Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.1.8 Não permitir que outrem execute o serviço objeto no Termo de Referência.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Após a emissão da Ordem de Serviço pelo Gerenciador de Contrato, a CONTRATADA terá que atender ao pedido iniciando no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os serviços solicitados, solucionando os problemas constados.

11.2 O prazo de entrega da execução dos serviços será de 213 (Duzentos e treze) dias.

11.3 A desconexão e posterior religação das instalações de equipamentos e redes que interfiram com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 Quando necessário, a CONTRATADA será responsável pela sinalização e segurança dos serviços, bem como pela instalação de equipamentos portáteis de combate a incêndio. Os trabalhadores devem ser instruídos a respeitar a sinalização e treinados no uso dos extintores e outros equipamentos de combate aos princípios de incêndio.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

12.1 O serviço será executado no endereço Praça da Constituição s/n, Bairro Centro, na cidade de Araguari/MG e, seu recebimento se dará através da celebração do Termo de Recebimento Provisório e pelo Termo de Recebimento Definitivo.

I - Recebimento provisório:

a) O objeto deverá ser executado pela Contratada, rigorosamente conforme descrito no item 17 – das especificações, deste Termo, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

b) A fiscalização por parte da PMA consistirá na verificação da sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de execução do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas, além da adequação em relação às especificações de projeto e conformidade com as Normas Técnicas;

II - Recebimento Definitivo:

a) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, uma Comissão designada pela PMA e SMS, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e

a conformidade com o exigido neste Termo e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) caso satisfatórias as verificações deste inciso, a Comissão atestará a efetivação da entrega do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

c) caso insatisfatório as verificações, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para a PMA.

12.2 O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela PMA.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidas às exigências do Edital.

14. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

14.1 A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento do serviço descrito no item 07 do presente Termo de Referência, por fiscal de contrato, designado pela contratante, preferencialmente servidor da PMA, que:

- a) Terá livre acesso aos locais de trabalho mão-de-obra do contratado;
- b) Não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- c) Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da contratada que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15. QUADRO DE PESSOAL

15.1 O quadro de pessoal deverá ser composto por profissionais qualificados e especializados, com experiência comprovada pela empresa contratada. As funções dos profissionais é executar os serviços descritos neste Termo de Referência.

15.2 O quadro de profissionais que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços nas áreas de atuação discriminadas no Termo de Referência, será supervisionada por no mínimo 01 (um) Engenheiro civil, o qual será responsável por dados pessoais da equipe (nome completo, título profissional, registro no CREA, área de atuação) sendo obrigatório ser do quadro permanente da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214 de 08 de junho de 1978.

15.4 Em caso de necessidade de melhorias no desempenho das funções, a CONTRATADA será responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização de seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e no uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), tais como capacete, calçados, luvas, óculos de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela contratada.

15.5 Todos os trabalhadores devem dispor de bons princípios de urbanidade, ser pontual, assíduo e apresentar-se sempre com uniforme completo e documentos de identificação. Só será admitida a presença de profissionais no local de trabalho com vestuário adequado (calçado fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários).

16. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O gerenciamento dos serviços será exercido pela SMS, sob fiscalização do Setor de Engenharia e Manutenção, que incumbem providências para acompanhamento e verificação

do cumprimento das disposições contratuais, necessárias à execução regular e efetiva dos serviços junto à CONTRATADA.

16.2 O gerenciamento do contrato ficará sob a responsabilidade da Fiscalização Administrativa da PMA, obrigando-se:

- a) gerenciar, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa contratada, os preços, e quantitativos de mão-de-obra disponível;
- b) Sempre que necessário, solicitar junto ao setor competente a emissão da Nota de Empenho referente aos serviços a serem prestados.

16.3 Cabe ao Setor de Engenharia e Manutenção, da SMS:

- a) Apresentar o local a serem executados os serviços e apresentar as ordens de serviços para início dos trabalhos, emitida pelo Fiscal Administrativo, bem como acompanhar *in loco* as atividades realizadas pela CONTRATADA;
- b) Verificar e definir a quantidade de mão-de-obra e qualidade/quantidade de material necessários à realização dos serviços do objeto em evidência, em concordância com a CONTRATADA;
- c) Realizar vistorias após a concretização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos deste Termo;
- d) Quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos, porventura apresentados pela(s) CONTRATADA.

17. DOS SERVIÇOS

17.1 Os detalhes da construção do objeto deverão ser orientados pelo memorial descritivo (Anexo 10) e as especificações básicas para construção da Farmácia para Todos

disponibilizado pela AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (Anexo 09).

17.2 Todos os serviços deverão ser executados conforme projetos executivos disponibilizados neste Termo de Referência.

18. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços de que trata os objetos do referido termo deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

18.2 Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA executará os serviços em fins de semana, jornadas noturnas e feriados, desde que autorizadas e acordadas com o Setor de Engenharia e Manutenção da SMS, com a finalidade de planejamento e que sejam tomadas as providências administrativas devidas.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 - O Termo de Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo celebrado entre as partes e após análise com justificativa embasada, gerando-se o Termo Aditivo.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais do Estado e às recomendações dos fabricantes de materiais, especificações, projetos e instruções da CONTRATANTE.

20.2 A CONTRATADA responsabilizar-se por qualquer prejuízo, danos e perdas às instalações da CONTRATANTE, que resulte de suas operações, providenciando o ressarcimento.

20.3 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE.

20.4 Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

20.5 Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

20.6 Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas Ordens de Serviço emitidas.

20.7 Fornecer, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.

20.8 Recolher os entulhos decorrentes da execução dos serviços.

20.9 Comunicar a conclusão dos serviços ao Setor de Engenharia e Manutenção da SMS, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

20.10 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo determinado e sem ônus para a Contratante.

20.11 Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativos e medicamentos.

20.12 Substituir, no prazo de 24 horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, sem capacidade técnica, etc.

20.13 Executar os serviços contratados sem prejudicar as características e sem afetar o perfeito funcionamento da infra-estrutura e sistemas existentes, tais como telecomunicações, informática, rede elétrica e hidráulica e sem provocar danos ao meio ambiente e às instalações da CONTRATANTE.

20.14 Verificar o levantamento dos materiais necessários à execução dos serviços solicitados.

20.15 Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotados e atualizados.

20.16 Indicar o nome de seu preposto ou empregado, categoria profissional, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato.

20.17 Segurança do Trabalho

20.17.1 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes previstas na Norma de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho (SSST/MTb), na sua versão mais atualizada, e as recomendações da Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.

20.17.2 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra com seus funcionários.

20.17.3 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual para seus funcionários adequados para cada tipo de serviço.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços registrados, conforme contrato;

21.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um setor responsável pela fiscalização e gerenciamento;

21.3 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ou materiais utilizados, fixando prazo para sua correção;

21.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

21.5 Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.

21.6 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

21.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

21.8 Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

22. VISITA TÉCNICA

22.1 As empresas proponentes deverão fazer um reconhecimento no local da execução dos serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual do local, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do serviço, bem como se certificarem de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita execução, ATÉ 02 (dois) DIAS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO (Endereço Praça da Constituição s/n – Bairro Centro)

22.2 Os aspectos que as proponentes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados ao pregoeiro e responsáveis pela elaboração deste, pessoalmente na sede da Secretaria de Administração, Setor de Licitações com a finalidade de elucidar pontos obscuros antes da realização do certame licitatório dos serviços.

22.3 A visita para avaliação técnica deverá ser agendada, por intermédio do telefone (0xx34) 3690-3206.

22.4 As empresas interessadas deverão direcionar seus representantes a SMS, a Rua Dr. Afrânio 161, sala 26 – Bairro Centro, Araguari/MG, para se reunirem com o representante do Setor de Engenharia e Manutenção e posterior deslocamento para o local de realização dos serviços, objeto deste termo.

23. ENTREGA DO SERVIÇO

23.1 O local de realização dos serviços será entregue em perfeito estado de conservação, com serviços finalizados no local determinado pelo CONTRATANTE.

23.2 A área envolvida pelo serviço será entregue totalmente limpa e isenta de entulho.

23.3 Uma vistoria final deverá ser feita pela CONTRANTE, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela CONTRATADA, onde será confeccionado um relatório relatando todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Esse relatório será elaborado pela equipe técnica do Setor de Engenharia e Manutenção da SMS. Somente após este relatório, será emitido Atestado Definitivo de Entrega de Obra.

23.4 A CONTRATADA obriga-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de conhecimento do relatório de pendências e/ou problemas emergidos durante vistoria, a corrigir os problemas mencionados neste documento e todas as outras que porventura surjam neste prazo. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, uma equipe de manutenção composta do número necessário de profissionais para avaliarem os problemas que possam surgir.

23.5 Após esse prazo, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva.

24. MÃO-DE-OBRA E ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

24.1 A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada na execução dos serviços.

24.2 Cabem à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período de realização do serviço.

24.3 O controle e a guarda de todo material destinados à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

24.4 A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do serviço. Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

24.5 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional participante do serviço, desde que seja constatada a sua desqualificação profissional ou apresente hábitos nocivos e prejudiciais à execução dos serviços.

24.6 A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

24.7 A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, uma relação com o nome e atribuição de todos os que irão participar da execução do serviço, bem como a cópia da carteira de trabalho destes, de forma a comprovar seus vínculos empregatícios com a CONTRATADA.

24.8 Todos os profissionais que participarem da execução dos serviços deverão estar uniformizados (nome da firma no uniforme).

24.9 As despesas com material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, contas com as concessionárias de serviços públicos relativas a este serviço e

todos os recursos indiretos (telas de proteção, maquinário, equipamentos e ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

24.10 Todas as máquinas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução do serviço deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.

24.11 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula do serviço no INSS, nos termos da legislação em vigor, e se obriga a fornecer, no início do serviço, os documentos comprobatórios.

24.12 A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final do serviço, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e
- Certidão de Quitação do ISS referente ao serviço.

25. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

25.1 A Proponente deverá comprovar, no ato da habilitação, a existência de profissional devidamente habilitado em seu quadro de pessoal, através de ART do responsável técnico pela empresa (ART de função), de acordo com a Lei 5.194/66 - Resolução do CONFEA.

25.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

25.3 Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia dos mesmos.

25.4 Ligações provisórias

25.4.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências relativas às ligações provisórias hidráulicas, sanitárias e de energia elétrica necessárias à execução dos serviços. As despesas com a utilização de água e energia, durante o tempo que durar o serviço, também correrá por conta da CONTRATADA.

25.4.2 No caso da CONTRATADA não conseguir disponibilizar água e grupo gerador para realização dos trabalhos, será calculado, com base no que foi efetivamente utilizado pela empresa e conferido através das medições da fiscalização, tanto o consumo de água, quanto o consumo de energia, e posteriormente serão cobrados estes valores da CONTRATADA. Os cálculos utilizarão vários fatores. No caso de energia elétrica, fatores como: rendimento e potência elétrica total da máquina utilizada, o número de horas de operações da máquina, o valor do kWh na cidade, dentre outros. Já no caso da e água, a quantidade de água utilizada.

25.5 Organização do local de trabalho e segurança do trabalho

25.5.1 Todo material destinado à aplicação, apoio ao serviço, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada.

25.5.2 Não serão aceitos pelo CONTRATANTE, pretextos para armazenagem incorreta, desorganização das pilhas de material etc.

25.5.3 O CONTRATANTE determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

25.5.4 Será obrigatória para todos os operários, inclusive os visitantes, a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como:

- capacete;
- botina de couro com ou sem biqueira de aço;
- luvas de raspa;
- óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos;

- cinto de segurança
- luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade;
- máscaras contra poeiras;
- protetor facial.

Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

25.5.7 Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-8 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

25.5.8 O não cumprimento às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho implicará em penalizações na forma da lei.

26. PROJETOS

26.1 O projeto arquitetônico e os projetos complementares, já estão aprovados pela Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais e não poderão ser modificados.

26.2 Todas as modificações necessárias aos projetos de instalações que sejam exigidas pelas concessionárias locais para aprovação ficarão a cargo da CONTRATADA.

26.3 Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, dos projetos, das especificações e da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para a execução do serviço.

26.4 A CONTRATADA deverá elaborar um documento informando a CONTRATANTE os resultados desta verificação preliminar, obrigatoriamente feita antes do início dos serviços, apontando discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre quaisquer transgressões a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, evitando, desta forma, futuros embaraços ao perfeito desenvolvimento do serviço.

26.5 Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá alegar engano ou erro de projetos fornecidos com estas especificações para justificar qualquer incorreção na execução do serviço que não observem a boa técnica.

27. DO PAGAMENTO

27.1 - Atestada a conformidade da execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais, a CONTRATADA apresentará os respectivos documentos de cobrança (notas fiscais), referentes aos preços iniciais, discriminando os valores básicos de todas as etapas a serem pagas, tendo anexadas as suas memórias de cálculo e cópia de nota fiscal de entrada de material utilizado na execução dos serviços.

27.1.1 - O pagamento será efetuado á empresa adjudicatária, em parcelas, de acordo com as medições realizadas contra apresentação de nota fiscal de serviços executados até o 30º (trigésimo) dia contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor correspondente.

27.2 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

27.3 - O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado nos serviços até a mesma data.

28.4 - Só serão pagas no corrente exercício financeiro as parcelas dos serviços efetivamente realizados. Aquelas parcelas que não forem concluídas no prazo serão suspensas até a expedição de nova ordem de serviço.

29. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

29.1 Todas as imperfeições decorrentes do serviço deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

29.2 A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s) deverá(ão) estar obrigatoriamente em consonância com a(s) Nota(s) de Empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento.

29.3 Consta em anexo as especificações da placa da obra (Anexo 11).

29.4 Os serviços de engenharia aqui descritos não são considerados de grande complexidade, são de fácil mensuração e possuem normas regulamentadoras quanto à sua execução.

30. ANEXOS

- Anexo 01: Coordenadas do local para construção segundo Google Maps.
- Anexo 02: Registro geral do terreno com Matrícula 61.681.
- Anexo 03: Projeto Executivo de Arquitetura da Unidade Integrante do Programa Farmácia de Todos com Registro de Responsabilidade Técnica.
- Anexo 04: Projetos Complementares da Unidade Integrante do Programa Farmácia de Todos com Registro de Responsabilidade Técnica.
- Anexo 05: Email de Ana Karina Ladeira Gomes (Engenheira civil da Diretoria de Medicamentos Básicos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais) com informações a cerca do recurso disponível.
- Anexo 06: Resolução SES nº 3.275, de 16 de maio de 2012.
- Anexo 07: Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015.
- Anexo 08: SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2016.

- Anexo 09: Planilha Orçamentária atualizada, Cronograma Físico-financeiro e especificações básicas para construção da Farmácia para Todos disponibilizado pela AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

- Anexo 10: Memorial Descritivo.

- Anexo 11: Especificações da placa da obra.

Araguari, 29 de agosto de 2018.

Responsáveis pelo termo de referência:

Iara Cristina Borges
Secretária da Saúde

Arcênio Paranhos
Coordenador do Setor de Engenharia e Manutenção

ANEXO 01

Coordenadas do local para construção segundo Google Maps.

\\

ANEXO 02

Registro geral do terreno com Matrícula 61.681.

ANEXO 03

**Projeto Executivo de Arquitetura da Unidade Integrante do Programa Farmácia de
Todos com Registro de Responsabilidade Técnica.**

ANEXO 04

Projetos Complementares da Unidade Integrante do Programa Farmácia de Todos com Registro de Responsabilidade Técnica.

ANEXO 05

Email de Ana Karina Ladeira Gomes

(Engenheira civil da Diretoria de Medicamentos Básicos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais) com informações a cerca do recurso disponível.

ANEXO 06

Resolução SES nº 3.275, de 16 de maio de 2012.

ANEXO 07

Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015.

ANEXO 08

Resolução SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2016.

ANEXO 09

Planilha Orçamentária atualizada, Cronograma Físico-financeiro e especificações básicas para construção da Farmácia para Todos disponibilizado pela AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

ANEXO 10

Memorial Descritivo Unidade Integrante do Programa Farmácia de Todos.

ANEXO 11

Especificações da placa da obra.

OBS: Atentar ao pilar P15. Está deslocado do encontro das vigas VB4 com a VB8.

Esta condição é recomendação da Superintendência Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

